



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa**

Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 6/2023

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

**01 - QUADRO RESUMO****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: RODMÓVEIS LTDA.	CPF/CNPJ: 12.988.836/0001-25	
Endereço: RUA JOSÉ LEITE DA SILVA, nº 197 – GALPÃO B	Bairro: CENTRO	
Município: RODEIRO	UF: MG	CEP: 36.510-000
Telefone: (32) 98708-7067	E-mail: portadorambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: JOEL LIEM CHUMBINHO	CPF/CNPJ:
Endereço: RUA JOSÉ LEITE DA SILVA, nº 197 – GALPÃO B	Bairro: INDUSTRIAL
Município: RODEIRO	UF: MG
Telefone: (32) 98708-7067	E-mail: portadorambiental@gmail.com

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: IMÓVEL URBANO, RUA JOSÉ LEITE DA SILVA, nº 197 – GALPÃO B	Área Total (ha): 0,2134 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 51.704 especificamente Livro 2RG, Folha 01-F, Comarca: Ubá/MG.	Município/UF: RODEIRO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): PERÍMETRO URBANO, NÃO SE APLICA.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA	0,0707	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
INTERVENÇÃO EM APP S/ SUPRESSÃO DA VEG. NATIVA	0,0000	ha	720.630	7.654.420

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	GALPÃO EM APP	0,0707

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (se couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA/ NÃO TEM TRANSIÇÃO	-	-	0,0000 ha
ÁREA ANTROPIZADA (GALPÃO B)	-	-	0,0707 ha

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

**.02 - HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 30/11/2023

Data da vistoria: 13/12/2023

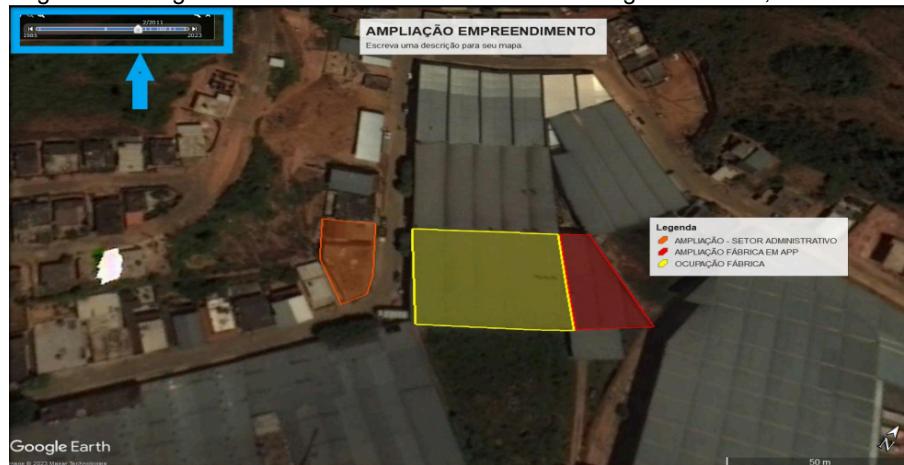
Data de emissão do parecer técnico: 19/12/2023

**03 - OBJETIVO**

A Sra. Fernanda Rufato Pereira Chumbinho (CPF nº 045.571.086-44), requer uma intervenção ambiental de 0,0707 ha (sete ares e sete centiares) em Área de Preservação Permanente (APP), sendo que seu projeto tem como objetivo a continuidade da análise do processo de Licenciamento Ambiental da empresa Rodmóveis Ltda., CNPJ N° 12.988.836/0001-25, localizada na Rua Jose Leite da Silva, nº 197, Galpão B, Bairro Industrial CEP: 36.510-000, no município de Rodeiro-MG. Assim sendo, visa atender as exigências da legislação vigente, bem como o Novo Código Florestal, Lei nº 12.651/12, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 e a Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, onde dispõe das definições de áreas de preservação permanente e sobre os processos de autorização para intervenções ambientais, de forma a adotar as medidas mitigadoras e/ou compensatórias correlacionadas com aspectos que causaram impactos ambientais. Diante disso, a empresa vem por meio desse processo de DAIA

junto ao UFRBIO Mata regularizar a intervenção realizada, necessária para dar continuidade ao seu processo de regularização ambiental de Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/Cadastro.

Figura 01: Imagem de Satélite da Série Histórica do Google Earth Pro, ano de 2011



Fonte: PIA do processo em questão

Portanto, o objetivo específico do projeto técnico desse processo em questão é apresentar uma caracterização completa da intervenção ambiental realizada pela empresa requerente na implantação do empreendimento, que ocorreu em APP de dois cursos d'água tributários do Córrego Paiol em área de 707,00 m<sup>2</sup>, sendo que para este tipo de processo existe a necessidade de apresentação de embasamento jurídico previsto em legislação para comprovar a passividade de autorização e suas medidas compensatórias. Além do mais, justifica que o empreendimento foi implantado e encontra-se em operação no imóvel localizado no Bairro Industrial, o qual foi adquirido pelo senhor Joel Liem Chumbinho, o qual se encontra falecido e representado pela inventariante, a Sra. Fernanda Rufato Pereira Chumbinho, que também é proprietária do empreendimento.

#### 04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

##### 04.1 IMÓVEL RURAL: OBS: imóvel perímetro urbano.

O imóvel urbano "Rua José Leite da Silva, nº 197 – Galpão B", Bairro Industrial do município de Rodeiro/MG, saída da cidade para Astolfo Dutra/MG; tem registro em cartório referente à matrícula nº 51.704, livros 2-RG; área total de 0,2134 ha (vinte e um ares e trinta e quatro centiares), proprietária Fernanda Rufato Pereira Chumbinho (CPF nº 045.571.086-44) e Joel Liem Chumbinho (CPF nº 983.489.496-15), sendo que o Sr. Joel Liem Chumbinho encontra-se falecido, conforme certidão de óbito (documento 77883236). O imóvel está registrado sob a matrícula 51.704 datado de 15/01/2020, mas esta matrícula é fruto de unificação de outros 3 registros, sendo os registros 35.625, 35.642, e o registro 35.827, todos datados 14/06/2013. Essas três matrículas possuem como imóvel matriz (registro anterior), a matrícula 29.463, imóvel que constitui o Distrito Industrial do município de Rodeiro/MG, formada por 11 quadras e 118 lotes, imóvel devidamente registrado no cartório de registro de imóveis de Ubá com data de 26/06/2007. A propriedade em questão, refere ao empreendimento da empresa Rodmóveis Ltda. (CNPJ: 12.988.836/0001-25) que deverá passar por processo de licenciamento ambiental simplificado modalidade LAS/Cadastro junto à SUPRAM/ZM, mas tendo em vista a ocorrência da intervenção ambiental, nesse caso específico intervenção em área de preservação permanente dos cursos d'água tributários do Córrego Paiol, onde será necessário a regularização prévia desta intervenção antes da formalização do processo de licenciamento, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Além dos mais, a propriedade em questão, situa-se na Bacia Hidrográfica "Rio Paraíba do Sul"; que está localizada na região sudeste do Brasil, na região de Mata Atlântica, com uma área de aproximadamente 62.074 km<sup>2</sup>, estendendo-se pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, abrangendo 184 municípios, oitenta e oito em Minas Gerais e um deste é o município de Rodeiro/MG.

O município de Rodeiro/MG situado na microrregião geográfica de Ubá e na mesorregião da Zona da Mata, com área de 72,7 km<sup>2</sup>, faz limite com os municípios de Astolfo Dutra, Dona Euzébia, Guidoval e Ubá; que está localizado a 378 m de altitude e numa latitude 21°11'48" Sul e numa longitude 42°52'30" Oeste; seu clima é tropical de altitude, segundo a classificação climática de Köppen-Geiger; sendo que esse domínio tropical apresenta características térmicas e de precipitação impostas pela altitude e entradas de ventos marinhos, em que a temperatura máxima anual do município é de 31,0° C, mínima de 18,2° C e um índice médio pluviométrico anual de 1.564 mm. Em Rodeiro/MG, as classes de solos encontradas são os Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico, Cambissolos Latossólicos, Argissolo Vermelho-Amarelo, Gleissolos e Neossolos Flúvicos. Os Latossolos Vermelho-amarelo Distróficos são encontrados no terço superior das áreas que apresentam perfis convexos e nos topos das elevações. Os Cambissolos Latossólicos estão localizados nos terraços e nos terços superiores das vertentes, nos locais onde há ocorrência de horizonte B de pequena espessura. Os Argissolos Vermelho-Amarelo estão presentes em locais de perfis côncavos e nos terraços. E por fim os Gleissolos e Neossolos Flúvicos estão localizados no leito maior dos cursos d'água; o qual refere a classe de solo do perímetro urbano do município de Rodeiro/MG.

O município de Rodeiro/MG pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), mas tem como referência a sub-bacia do Rio Pomba e a microbacia do Rio Ubá; pois o Rio Ubá nasce em Miragaia, distrito de Ubá/MG e tem aproximadamente 33 Km de extensão, fazendo parte da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul; que por sua vez tem sua foz no Rio Xopotó, o qual é o seu afluente da margem direita e serve de divisa dos municípios de Rodeiro e Guidoval. A região de Rodeiro/MG, pela sua posição geográfica, está sob influência de massas polares e de outros sistemas atmosféricos; pois no verão atuam a Massa Equatorial Continental e a Massa Tropical Atlântica que são responsáveis pelas chuvas nessa época, devido a sua grande umidade e instabilidade na região. Já, no inverno, as incursões da Massa Polar Atlântica são responsáveis pelas quedas bruscas de temperatura, que corresponde ao período seco e mais frio do ano. No município de Rodeiro/MG, a temperatura média do mês mais quente é de 31,0°C e a do mês mais frio é de 18,2°C, o regime pluviométrico deste município é tipicamente tropical, que apresenta uma média anual de 1.564 mm. O período chuvoso ocorre nos meses de outubro a março, sendo o mês de dezembro o mês de maior índice médio pluviométrico (250 mm) e o período seco ocorre nos meses de abril a setembro, sendo o mês de agosto o mês de menor índice médio pluviométrico (5 mm). Além do mais, o semestre mais quente (outubro a março) ocorre em torno de 80% da média anual de pluviosidade, sendo que a forte radiação solar que incide sobre a região se encontra distribuída ao longo do ano e proporciona níveis consideráveis de evapotranspiração, que atinge potencialmente o valor anual de 1000 mm. Já os ventos

predominantes na área têm sua origem no núcleo das altas pressões subtropicais, durante todo o ano, os quais são responsáveis pela manutenção da estabilidade, do tempo e da circulação atmosférica. A vegetação nativa do município de Rodeiro são fragmentos florestais remanescentes que estão diretamente associados à Floresta Estacional Semideciduosa Montana ou Submontana, típicas de Mata Atlântica, com pouca representatividade em sua totalidade; pois o município tem predominio da atividade agropastoril; pois toda a região foi desmatada há tempos nos ciclos econômicos da região sudeste do Brasil (cafeicultura, gado, cana-de-açúcar, etc.). Logo, essa cobertura vegetal primitiva encontra-se bastante descaracterizada, sendo reduzida a remanescentes esparsos nos locais específicos, onde há remanescentes de vegetação nativa, sendo que em período de estiagem (seca), essa cobertura florestal presente apresenta estacionalidade foliar dos seus componentes arbóreos dominantes, com queda de folhas que chegam a representar 20 a 50 % das árvores do conjunto florestal e isto ocorre devido à baixa pluviosidade nos períodos que vai de julho até outubro, em que é previsto o início das chuvas. Então, o município de Rodeiro/MG apresenta em grande parte do seu território com pastagem associadas às atividades agropastoris, loteamento e poucos fragmentos florestais, remanescentes de Mata Atlântica; pois a região do município de Rodeiro/MG já sofreu ação antrópicas através de queimadas, pecuária extensiva, retirada de madeiras, práticas agrícolas e caças predatórias e isto está associado a redução drástica da diversidade faunística no município de Rodeiro/MG e região da Zona da Mata Mineira.

Portanto, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Rodeiro/MG a ocupação antrópica alterou significantemente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva se encontra descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Assim, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação em ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade.

**04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:** CAR referente a propriedade rural (Fazenda Boa Esperança – matrícula nº 6.310) para a realização da compensação ambiental do Processo nº 2100.01.0045175/2023-56.

- **Número do registro:** MG-3156304-D7A1.D211.3CDC.454A.989B.00F8.54A3.22E2

- **Área total:** 33,1204 ha

- **Área de reserva legal:** 9,2839 ha

- **Área de preservação permanente:** 5,2137 ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** 16,0703 ha

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

(X) A área deverá ser recuperada: 9,2839 ha

- **Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- **Número do documento:**

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 6 (seis) glebas, sendo uma gleba de 8,45 ha e o restante de 0,8339 ha referente as outras cinco glebas.

- **Parecer sobre o CAR:**

O protocolo e o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivo CAR (Cadastro Ambiental Rural) para a regularização da compensação ambiental da intervenção requerida no imóvel urbano (Rua José Leite da Silva, nº 197 – Bairro Industrial - Rodeiro/MG), refere ao imóvel rural “Fazenda Boa esperança” (matrícula nº 6.310), conhecido Parque das Águas, de propriedade da Prefeitura Municipal de Rodeiro, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. Luiz Antônio Medeiros (CPF nº 699.499.136-91), tendo anuência do prefeito atual Sr. José Carlos Ferreira (CPF nº 610.085.406-68) para a realização da compensação ambiental do Processo nº 2100.01.0045175/2023-56; sendo que o imóvel rural descreve o empreendimento com área total de 33,1204 ha, sendo a propriedade em questão com 1,1040 Módulos Fiscais, suas Coordenadas Geográficas são LAT 21°12'21,98" S LONG 42°51'21,33" O, suas Áreas de Preservação Permanente (APP's) de 5,2137 ha, a Área de Reserva Legal de 9,2839 ha, a Área Consolidada de 16,0703 ha e a Área de Remanescente de Vegetação Nativa de 0,9223 ha. Portanto, observa-se que os valores do levantamento cadastral foram aceitos pelo sistema e encontra-se sincronizado conforme o Registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3156304-D7A1.D211.3CDC.454A.989B.00F8.54A3.22E2, sendo a data do cadastro: 30/03/2017.

## 05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O imóvel urbano onde se pretende regularizar a intervenção em APP possui uma área total de 2.134 m<sup>2</sup> e encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá/MG, sob nº 51.704 Livro nº 2-RG Ficha nº 01F, sendo a área de 707 m<sup>2</sup> de intervenção ambiental em AAP para a regularização do empreendimento Rodmóveis Ltda. (CNPJ nº 12.988.836/0001-25), refere a APP dos cursos d'água tributários do Córrego Paiol, onde será necessário a regularização prévia desta intervenção antes da formalização do processo de licenciamento, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. A propriedade onde se pretende regularizar a intervenção ambiental fica na Rua José Leite da Silva, nº 197 – Bairro Industrial – Rodeiro/MG, sentido a cidade de Astolfo Dutra/MG, tendo como coordenadas o Ponto de Coordenadas Geográficas: Latitude: 21°11'53,98" Sul Longitude: 42°52'29,28" Oeste.

Além do mais, é importante mencionar que o empreendimento foi instalado em área urbana da cidade e que veio a se tornar uma área industrial mais adiante, sendo que sua intervenção ambiental ocorreu em APP de córregos que foram canalizados pela administração pública do município de Rodeiro/MG, locais que hoje passam ruas e em alguns locais se encontram algumas fábricas. Conforme imagem de satélite do google Earth (série histórica) de 2003, mostra a existência das instalações do empreendimento, que veio a ser ampliado posteriormente, entre os anos de 2003 e 2011, com a construção do setor administrativo da empresa em área comum do outro lado da Rua José Leite da Silva e uma ampliação da fábrica a qual acabou incidindo na APP dos corpos hídricos canalizados. A empresa possui uma área de ocupação total contando com o setor produtivo e administrativo de 3.000 m<sup>2</sup>, sendo um empreendimento que trabalha com a fabricação de móveis utilizando como matéria prima a madeira plantada (exótica), mais especificamente é utilizado pinus e compensado, usados para a fabricação de guarda roupas (produto final). A

empresa trabalha com um consumo anual abaixo dos 3.000 m<sup>3</sup> de madeira. Conta com a participação de 40 funcionários. A empresa possui uma cabine de pintura a seco para tingir e pintar as peças, e também linha de pintura UV. A empresa possui um setor produtivo formado por um galpão único com 2.520,00 m<sup>2</sup>, o qual foi ampliado, onde ocorre os processos de corte e acabamento para a fabricação dos guarda roupas, as pinturas e aplicação de verniz, setor de depósito tanto de matéria prima como dos produtos acabados, além de contar com um depósito de resíduos. É importante afirmar que o processo de fabricação não gera efluentes industriais, e as emissões atmosféricas passam por sistemas de exaustores. Além do setor produtivo a empresa possui um setor administrativo que fica localizada do outro lado da Rua José Leita da Silva, ocupando cerca de 480 m<sup>2</sup>.

Agora, vale salientar que as intervenções em áreas de preservação permanentes só podem ser autorizadas pelo poder público se estiverem de acordo com a legislação federal 12.651/2012 (Novo Código Florestal) no seu Capítulo 2, Seção II, artigo 8º, e a legislação estadual 20.922/2013 (Política Florestal de Minas Gerais), no seu Capítulo 2, Seção I, artigo 12, as quais determinam que uma intervenção/ supressão de vegetação em APP somente ocorrerá na hipótese de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental. Há ainda os casos eventuais e de baixo impacto ambiental determinados pela Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019 no artigo 1º, os quais também possibilitam a autorização para intervenção em APP. Mas, a intervenção ambiental corretiva de implantação de empreendimento de fabricação de móveis de madeira pela Rodmóveis Ltda. em área urbana do município de Rodeiro/MG não possui previsão jurídica de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013 e nem com a Lei nº 14.285/2021, pois em seu inciso III-B do artigo 4º especifica a obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável (APP) para cada trecho de margem dos cursos d'água, d'água tributários do Córrego Paiol.

Figura 02: Registro Fotográficos do Empreendimento Rodmóveis Ltda, sendo que:

(A) setor administrativo; (B,C,D) setor produtivo; (E) setor de pintura e (F) setor de depósito de resíduos.



Fonte: PIA do processo em questão

- **Taxa de Expediente:** R\$775,68 – referente a análise de intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de cobertura de vegetação nativa – DAE 1401314631136; Código de Barras: 85640000007 6 75680213231 3 22812140131 6 46311360970 5; SISBB – Sistema de Informações do Banco do Brasil; Autoatendimento SISBB: 14.54.26; data do pagamento: 18/10/2023.

- **Taxa florestal:** não se aplica; pois a intervenção ambiental em questão é sem supressão de cobertura vegetal nativa.

#### 05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 720.630 UTM 7.654.420, baixa.

- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 720.630 UTM 7.654.420, muito baixa.

- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área para intervenção ambiental em questão não se encontra localizada em área prioritária para conservação, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.

- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação.

- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

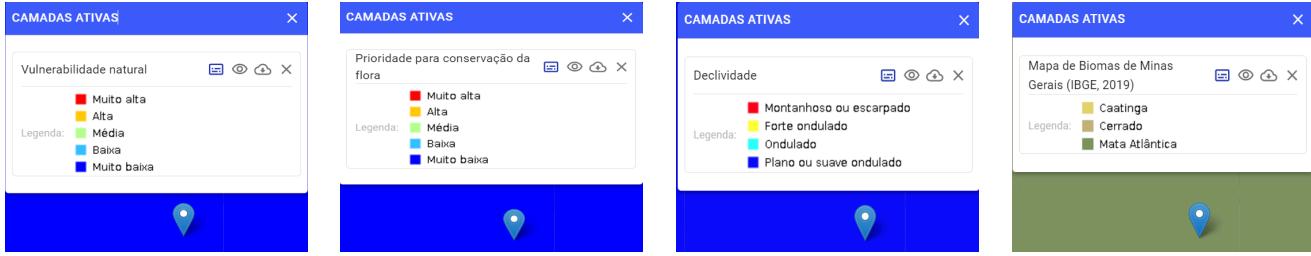
- **Outras restrições:**

#### 05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Analizando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica: 23K 720.630 UTM 7.654.420 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Limite de Biomas – Mapa IBGE 2020, Declividade plana a suave ondulada; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é muito baixa; que a Prioridade de Conservação da Flora é muito baixa; que a Integridade da Flora é muito baixa, que a Integridade da Fauna é baixa; que não está em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade; que a Vulnerabilidade Natural é baixa; que a Vulnerabilidade do Solo é muito baixa; que Vulnerabilidade do Solo à Erosão é média, que a Erodibilidade do Solo é média; que a Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo é média, que a Exposição do Solo é alta e a Textura é média; que a

Vulnerabilidade à Contaminação Ambiental pelo Uso do Solo é muito baixa; que a Vulnerabilidade Natural dos Recursos Hídricos é baixa; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Subterrânea é alta; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Superficial é baixa; que a Intensidade de Chuva é baixa e o Índice de Umidade é Úmido B1; que a Qualidade da Água Superficial é média; que a Zona Climática é Tropical Brasil Central Quente Média; que não está em Zonas de Amortecimento definidas em Plano de Manejo; e, que a Qualidade Ambiental é média, sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

Figura 03: Informações de Algumas Caracterizações Socioeconômica e Ambiental do Empreendimento



Fonte: IDE/SISEMA

O processo em questão refere ao empreendimento Rodmóveis Ltda. (CNPJ: 12.988.836/0001-25) da Sra. Fernanda Rufato Pereira Chumbinho (CPF nº 045.571.086-44) não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento DAIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental Simplificada (LAS) da empresa em questão, como exigência para sua formalização, sendo que o empreendimento pertence ao Código B-10-02-2, enquadrado na classe 2 pelo potencial poluidor/degradador/perte (M/P), critério locacional peso 0 e modalidade de licenciamento LAS-Cadastro de não passível; sendo que para a Liberação do DAIA, o empreendimento ainda não realizou a solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), pois não especificou o número de licença equivalente no requerimento do Processo nº 2100.01.0045175/2023-56.

- **Atividades desenvolvidas:** Fabricação de Móveis de Madeira e/ou seus Derivados, com pinturas e/ou verniz.
- **Atividades licenciadas:** (B-10-02-2)
- **Classe do empreendimento:** 2 (dois).
- **Critério locacional:** 0 (zero)
- **Modalidade de licenciamento:** LAS-Cadastro, não passível de licença ambiental.
- **Número do documento:** Não possui licença ambiental emitida pela SEMAD/FEAM, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

#### 05.3 - VISTORIA REALIZADA:

No dia 13/12/23 foi realizado a vistoria no imóvel urbano localizado na "Rua José Leite da Silva, nº 197 – Bairro Industrial - Rodeiro/MG" - matrícula nº 51.704 para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 2100.01.0045175/2023-56 para intervenção ambiental de 0,0707 ha em APP sem supressão de vegetação nativa, em que visa a regularização desta intervenção através do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA); pois visa a regularização prévia desta intervenção antes da formalização do processo de licenciamento, conforme preconiza o Deliberação Normativa nº 217/2017.

A vistoria do Processo nº 2100.01.0045175/2023-56 tem como propósito atender o requerimento de 0,0707 ha (sete ares e sete centiares) de intervenção ambiental em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa para a regularização da intervenção em APP devido a construção de um galpão na Rua José Leite da Silva, nº 197 – Rodeiro/MG (matrícula nº 51.704), sendo que a construção do galpão em questão está sobre o leito do curso d'água (canalizado) tributário do Córrego Paiol. A finalidade da intervenção ambiental é para a Fabricação de Móveis de Madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, código da atividade B-10-02-2, para consumo de madeira referente a 3.000 m<sup>3</sup>. O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) visa uma compensação ambiental de 0,0707 ha (sete ares e sete centiares) no Córrego Chapada na Fazenda Boa Esperança (matrícula nº 6.310), lugar denominado "Parque das Águas" com anuência da Prefeitura Municipal de Rodeiro. O requerimento supracitado visa o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) do Estado de Minas Gerais, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 para atender e garantir as normas vigentes e sustentável dos recursos ambientais; porém nos termos da Lei nº 12.651/12 é especificado a obrigatoriedade da reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo município.

Agora, o PRADA proposto como medida compensatória pela intervenção em APP é a revegetação da área de 0,0707 ha (sete ares e sete centiares) em área de preservação permanente da propriedade "Fazenda Boa Esperança" (matrículas nº 6.310), denominado "Parque das Águas", onde será realizada a compensação, localizada nas coordenadas Lat.: 21°12'23,69"S e Long.: 42°51'17,75"O e que serão plantadas 79 mudas no espaçamento 3x3, na mesma bacia hidrográfica referente a APP de curso d'água presente na propriedade supracitada e que a compensação ambiental será na mesma proporção da área de intervenção ambiental requerida em APP.

#### 05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** Plana a suavemente inclinada, sendo sua declividade da área suave e pouco variável da frente ao fundo, inferior a 30%.
- **Solo:** Na propriedade em questão refere-se ao solo do tipo Argissolo vermelho-amarelo distrófico do tipo PVAd18.
- **Hidrografia:** Geograficamente, a área do empreendimento, está inserida em áreas de APP de cursos d'água tributários do Córrego Paiol, que situa-se na Bacia Hidrográfica "Rio Paraíba do Sul"; que está localizada na região sudeste do Brasil, na região de Mata Atlântica, com uma área de aproximadamente 62.074 km<sup>2</sup>, estendendo-se pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, abrangendo 184 municípios, oitenta e oito em Minas Gerais e um deste é o município de Rodeiro/MG.

#### 05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** O município de Rodeiro/MG encontra na região do Bioma Mata Atlântica, conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2020, mas que o imóvel urbano na "Rua José Leite da Silva, nº 197 – Bairro Industrial - Matrícula: 51.704" não tem mais vegetação nativa.

**- Fauna:** No município de Rodeiro/MG tem sua ocupação antrópica alterada significativamente e com isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes das zonas rurais do município e região.

#### 5.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

O Estudo da Alternativa Locacional justifica-se que a empresa Rodmóveis Ltda. (CNPJ: 12.988.836/0001-25) implantou e opera uma fábrica de móveis dentro da área urbana do município de Rodeiro/MG a mais de 20 anos, onde parte de todo o empreendimento encontra-se dentro de Área de Preservação Permanente (APP) de dois cursos d'água que foram canalizados pela administração pública, estando o empreendimento regularizado observando a legislação municipal desde esta época. Portanto, O empreendimento foi implantado e encontra-se em operação em imóvel localizado no Bairro Industrial, o qual foi adquirido pelo senhor Joel Liem Chumbinho, o qual se encontra falecido e representado pela inventariante, a Sra. Fernanda Rufato Pereira Chumbinho, que também é proprietária do empreendimento.

Também justifica que a área de intervenção referente a esta ampliação da fábrica é de 707,00 m<sup>2</sup> conforme levantamento realizado, tendo como referência as coordenadas geográficas latitude sul 21° 11' 53,98" e longitude oeste 42° 52' 29,28"; que a imagem de satélite do Google Earth (série histórica) de 2003, mostra a existência das instalações do empreendimento, que veio a ser ampliado posteriormente, entre os anos de 2003 e 2011, com a construção do setor administrativo da empresa em área comum do outro lado da Rua José Leite da Silva e uma ampliação da fábrica a qual acabou incidindo na APP dos corpos hidricos canalizados; que a ocupação e implantação do empreendimento é resultado de uma forma geral de ocupação desordenada e sem controle por parte da administração pública, fato comum a todas as cidades brasileiras, especialmente os municípios cortados por grandes rios e por córregos, onde o crescimento das cidades e a urbanização desenfreada e sem controle gerou ocupações irregulares dos mais diversos tipos, como ocupações em APP's, em locais de encostas, em áreas de inundações, em áreas de instabilidade geológica, etc. Além do mais, em relação ao empreendimento em questão, justifica que o mesmo foi construído nos lotes 09, 10 e 11 da Quadra B (matrículas 35625-35642 e 35827) do Distrito Industrial implementado pela Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG conforme conta na matrícula 29463 presente no processo, onde observa-se que este Distrito Industrial de certa forma possui passivos ambientais referentes a ocupações irregulares em APP (não foi reservada as faixas de APP dos cursos d'água tributários do Córrego Paiol), onde posteriormente a administração pública acabou canalizando o curso d'água utilizando manilhas de concreto, realizando aterro posteriormente. Inclusive justifica que a ampliação se deu após as canalizações ocorridas, onde os empreendedores de certa forma não tinham conhecimento se estariam incorrendo em uma ação irregular, tendo em vista a indefinição pela legislação da existência de APP no caso de cursos d'água canalizados, os quais perdem seu leito regular após esta intervenção antrópica.

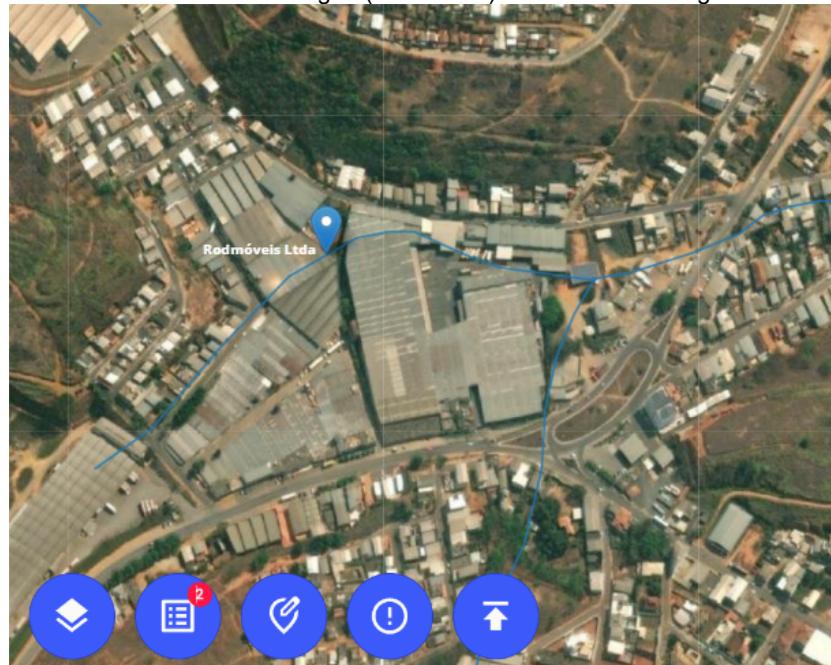
Portanto, sobre a inexistência de alternativa técnica, a intervenção se deu por meio acertos topográficos, implantação de estrutura de base e fundação, com erguimento do galpão do setor produtivo, sendo a única alternativa existente para ocupação do local, tendo em vista ser lotes para fins de ocupação industrial; que também foram apresentados elementos que justificam tecnicamente a intervenção, tendo em vista a ocupação urbana que ocorreu de forma desordenada dentro do Distrito Industrial, sendo uma realidade do município de Rodeiro/MG; que devido ao fato, comprovou-se a inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção conforme preconiza a Resolução Conama nº 369/2006. Diante disso, a empresa Rodmóveis Ltda. (CNPJ: 12.988.836/0001-25) solicita junto ao UFRBIO Mata a regularização de forma corretiva da ocupação realizada para dar continuidade ao seu processo de licenciamento ambiental; pois a legislação vigente regulamenta e classifica como atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP; sendo que a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG ainda não possui a definição da distância da área não edificante em relação aos cursos d'água existentes, conforme determina o Art.4º da Lei Estadual nº 14.285/21.

#### 6 - ANÁLISE TÉCNICA

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnicos-ambientais; que a área de 0,707 ha (sete ares e sete centiares) refere a ampliação da construção do galpão da empresa Rodmóveis Ltda. (CNPJ: 12.988.836/0001-25) na Rua José Leite da Silva, nº 197 – Bairro Industrial – Rodeiro/MG (matrícula nº 51.704); que o empreendimento foi adquirido pelo senhor Joel Liem Chumbinho, o qual se encontra falecido e que está representado pela inventariante, a Sra. Fernanda Rufato Pereira Chumbinho, que também é proprietária do empreendimento; que o imóvel está registrado sob a matrícula 51.704 datado de 15/01/2020, mas esta matrícula é fruto de unificação de outros 3 registros, sendo os registros 35.625, 35.642, e o registro 35.827, todos datados 14/06/2013, que essas três matrículas possuem como imóvel matriz (registro anterior), a matrícula 29.463, imóvel que constitui o Distrito Industrial do município de Rodeiro/MG, formada por 11 quadras e 118 lotes, imóvel devidamente registrado no cartório de registro de imóveis de Ubá com data de 26/06/2007; que esses registros são após a data limite de referência (26/05/2000) especificado no Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019; que a área requerida de intervenção ambiental refere a uma área sem supressão da cobertura da vegetação nativa; que a propriedade está localizada em perímetro urbano, mas que foi anexado o CAR do imóvel "Fazenda Boa Esperança" (matrícula nº 6.310) denominada "Parque das Águas", de propriedade da Prefeitura Municipal de Rodeiro, sendo este ato (CAR) representado pelo prefeito municipal na ocasião, Sr. Luiz Antônio Medeiros (CPF nº 699.499.136-91), tendo anuência do prefeito atual Sr. José Carlos Ferreira (CPF nº 610.085.406-68) para a realização da compensação ambiental do PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas) do processo supracitado; que a compensação ambiental de 0,0707 ha (sete ares e sete centiares) será como medida compensatória por intervir em APP, que essa compensação ambiental será localizada nas coordenadas Lat.: 21°12'23,69"S e Long.: 42°51'17,75"O e que serão plantadas 79 mudas no espaçamento 3x3, na mesma bacia hidrográfica da área de intervenção ambiental requerida e que a compensação ambiental será na mesma proporção da área de intervenção ambiental requerida; que o CAR em questão refere ao registro nº MG-3156304-D7A1.D211.3CDC.454A.989B.00F8.54A3.22E2 (data do cadastro: 30/03/2017), que tem 1,1040 módulos fiscais e sua área total 33,1204 ha (trinta e três hectares, doze ares e quatro centiares), sendo 5,2137 ha (cinco ares, vinte e um ares e trinta e sete centiares) de APP; 9,2839 ha (nove hectares, vinte e oito ares e trinta e nove centiares) de Reserva Legal; 0,9223 ha (noventa e dois ares e vinte e três centiares) de remanescente de vegetação nativa e 16,0703 ha (dezesseis hectares, sete ares e três centiares) de área consolidada; que a taxa de expediente de R\$ 775,68 (taxa de análise de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa) na área de 0,0707 ha da propriedade (matrícula nº 51.704) do galpão (Rua José Leite da Silva, nº 197 – Bairro Industrial) em Rodeiro/MG – DAE nº 1401314631136, foi pago no dia 18/10/2023, referente ao Código de Barra: 85640000007 6 75680213231 3 22812140131 6 46311360970 5, sobre Sistema de Informações do Banco do Brasil; Autoatendimento SISBB: 14.54.26; que as taxas florestais e reposição florestal não se aplicam; pois a intervenção ambiental em questão é sem supressão de cobertura vegetal nativa; que as restrições ambientais conforme as coordenadas geográficas 23K 720.630 UTM 7.654.420 e ao IDE/SISEMA 2020 são: Vulnerabilidade Natural baixa, Prioridade de Conservação da Flora muito baixa e não se encontra localizada em Áreas Prioritárias da Biodiversitas; além do mais, não se encontra inserida em quaisquer unidade de conservação e áreas indígenas ou quilombolas; que a intervenção ambiental em questão na ampliação da construção do galpão está sobre o leito do curso d'água (canalizado) tributário do Córrego Paiol; que na infraestrutura de dados espaciais do IDE-SISEMA que subsidia as análises ambientais feitas pelos órgãos ambientais vigentes do Estado Minas Gerais

informa/ demonstra que o galpão da Empresa Rodmóveis Ltda. (CNPJ: 12.988.836/0001-25) está sobre o leito do curso d'água (canalizado) tributário do Córrego Paiol, conforme imagem em anexo; que além do mais nos termos da Lei nº 12.651/12 é especificado a obrigatoriedade da reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicado e elaborado em diagnóstico socioambiental pelo município de forma atender e garantir as normas vigentes e sustentável dos recursos ambientais. Então, em vista disto, por fim, pode-se concluir o parecer técnico em questão.

Figura 04: Imagem do Empreendimento Rodmóveis Ltda.  
sobre o leito do curso d'água (canalizado) tributário do Córrego Paiol



Fonte: IDE/SISEMA

## 06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

### 06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

O processo de urbanização representa a intervenção humana que maior impacto causa ao meio natural, pois a construção das cidades consiste na desestabilização do equilíbrio ecológico existente, a qual se inicia pela remoção da cobertura vegetal, alterando a dinâmica das populações orgânicas, assim como no ciclo da água e os nutrientes do solo. Em decorrência do processo de degradação do solo, normalmente ocorre a total impermeabilização da superfície através da pavimentação e com relação ao ecossistema urbano é possível destacar a alta densidade demográfica, o desequilíbrio da relação entre ambiente construído e ambiente natural, o grande volume de resíduos, a alteração da diversidade biológica nativa com a retirada das florestas e a alteração dos cursos da água. Inegável, portanto, que o aumento populacional somado a falta de organização para evitar futuro dano ambiental, acarreta inúmeros prejuízos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Contudo, também é sabido que o dano ambiental é inevitável durante os processos de urbanização. Assim, a partir dessa ótica vale ponderar o que deve ser entendido como dano ambiental efetivamente prejudicial à sadia qualidade de vida dos presentes e futuras gerações; portanto, pela intervenção ambiental requerida, segue possíveis impactos ambientais:

- a) Ausência da vegetação e permeabilidade do solo no local destinado a construção da edificação/ galpão;
- b) Diminuição da infiltração de água no solo, devido à compactação do solo na construção do galpão;
- c) Aumento da concentração de partículas em suspensão, durante a construção do galpão;
- d) Com a diminuição da Área de Preservação Permanente (APP), em período de cheia dos cursos d'água, pode favorecer as enchentes no município devido a diminuição da área de infiltração de água no solo;
- e) Redução espacial do habitat silvestre devido à falta de vegetal nativa.

### 06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Evitar o carreamento de partículas sólidas ao meio aquático e não gerar nenhum tipo de efluente industrial, apenas esgoto doméstico o qual é lançado na rede pública;
- b) Implantar depósito temporário de resíduos da empresa à disposição da reciclagem, visando a não contaminação do solo;
- c) Realizar contrato de recolhimento dos resíduos produzidos por empresa legalmente habilitada para prestação deste serviço, sendo que a disposição final deste material deverá ser adequada a legislação ambiental vigente;
- d) Executar as obras com as máquinas em manutenção adequada, garantindo assim o seu bom funcionamento e evitando qualquer tipo de alteração que possa prejudicar ainda mais a emissão de poluentes oriundos dos trabalhos pertinentes;
- e) Executar as obras em horário comercial, respeitando a sua realização de 2ª a sábado, das 7 h as 19h;
- f) Usar na empresa os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), realizar os treinamentos de segurança aos funcionários e adoção de um programa de gestão de segurança pela empresa.

## 07 - CONTROLE PROCESSUAL

### 07.1. Dos fatos e dos fundamentos

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante 77883244.

Todo o procedimento deverá ser analisado com base nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, e o Decreto regulamentador de nº 47.749/2019, que trata dos procedimentos de intervenção ambientais no Estado.

As informações apresentadas, foram consideradas suficientes para a análise do pedido em seu mérito, dada a realidade da intervenção que se pretende a regularização.

De notório conhecimento que as Áreas de Preservação Permanente são locais protegidos, estando ou não cobertos por vegetação nativa, já que possuem a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e

flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, devendo respeito à norma que disciplina a matéria, também, observância à disciplina contida Lei 14.285, de 29 de Dezembro de 2021, com reserva de alguma área não edificante no local, **o que não correu na respectiva intervenção, em que pese a não definição, ainda, de sua dimensão pelo Ente Municipal.**

## 7.2. Da competência decisória

A competência para decisão administrativa deverá observar a base do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto n.º 47.892, de 23 de março de 2020, atualmente representada na figura do Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata do IEF.

## 7.3. Da conclusão

Portanto, NÃO concorrem no caso todos os requisitos legais para a concessão em tela, conforme a análise processual apresentada neste tópico, s.m.j..

## 08 - CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa, localizada na propriedade urbana "Rua José Leite da Silva, nº 197 – Bairro Industrial – Rodeiro/MG" (matrícula nº 51.704), pelos motivos expostos neste parecer.

## 09 - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Sendo o Processo nº 2100.01.0045175/2023-56 concluído para o seu indeferimento; portanto, as medidas compensatórias não se aplicam.

### 09.1 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES: Não se aplica

## 10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL

**Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:** não se aplica; pois a intervenção ambiental em questão é sem supressão de cobertura vegetal nativa.

(\_) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(\_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(\_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11 - CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Everaldo Ferraz Miranda

**MASP:** 1148081-1

**Nome:** Sebastião Carlos Bering

**MASP:** 1021307-2

## RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

**Nome:** Wander José Torres de Azevedo

**MASP:** 1152595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander José Torres de Azevedo, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 09/02/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 09/02/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Carlos Bering, Servidor**, em 09/02/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79074437** e o código CRC **6335D904**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0045175/2023-56

SEI nº 79074437